



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
04 / 11 / 99
Secretário de Administração

Lei nº 498/99

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar, em nome do Município de São Simão, convênio com o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, para em parceria e cooperação realizar obras de infra-estrutura, como saneamento básico, pavimentação asfáltica, redes de distribuição de águas e recuperação de estradas vicinais, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da novel Constituição Republicana, em combinação com o inciso I, do art. 64 e inciso II do art. 65, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a firmar convênio com o **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA**, para sua participação na integração de esforços entre partícipes, para realização de obras de infra-estruturas, como saneamento básico, pavimentação asfáltica, redes de distribuição de águas e recuperação de estradas vicinais, com o visio de estruturar o município e melhorar as condições de vida da população São Simãoense.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, deverá ser firmado convênio, de conformidade com o objeto estabelecido, onde os partícipes atuarão individual e integradamente, assumindo responsabilidade e obrigações.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado deverá ter vigência mínima, em seus termos iniciais, pelo período de 01 (um) ano, a iniciar-se a partir de sua assinatura, nos termos da presente Lei, podendo ser renovado por períodos iguais e subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e modificações posteriores, ou enquanto o **CRISA/GO** estiver em plena atividade naquele Município, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo,



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

por mútuo consentimento e segundo o superior e predominante interesse público, ou até mesmo rescindido, sem interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de qualquer das partes inadimplirem as condições pactuadas, ou ainda, por motivação de superveniência de norma legal que o torne substancial ou formalmente impraticável.

Parágrafo Único - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adotar as providências necessárias e comportáveis à consecução dos objetivos da presente Lei, inclusive realizar as despesas de sua contrapartida no convênio, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, com o auxílio de seu secretariado, especialmente da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano da Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão,
aos 03 dias do mês de novembro de 1999.

Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal